

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 2º; e acrescentem-se §§ 2º a 5º ao art. 2º, todos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

§ 1º A nota individual obtida na segunda etapa pelo participante no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – Enamed poderá ser utilizada como um dos critérios de seleção para acesso aos programas de Residência Médica, vedada sua utilização como critério único de classificação ou seleção.

§ 2º A utilização da nota do Enamed não afasta a competência dos programas de Residência Médica para estabelecer critérios adicionais de seleção.

§ 3º É vedada a concessão de aprovação automática, reserva de vagas ou bonificação de caráter obrigatório baseada exclusivamente na nota obtida no Enamed.

§ 4º O acesso aos programas de Residência Médica será realizado exclusivamente por processo seletivo baseado no mérito acadêmico e profissional do candidato, vedada a reserva de vagas, a concessão de bônus de pontuação ou a adoção de critérios de classificação fundados em raça, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, origem regional ou qualquer outra condição pessoal não relacionada ao desempenho do candidato no processo seletivo.

§ 5º O acesso aos programas de Residência Médica observará exclusivamente critérios objetivos de mérito aferidos em processo seletivo público, vedada a reserva de vagas ou bonificação desvinculada do desempenho do candidato.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Residência Médica possui finalidades distintas da habilitação profissional. O aproveitamento da nota do Enamed pode contribuir para os processos seletivos, mas sua utilização como critério exclusivo comprometeria a



autonomia acadêmica dos programas e reduziria a capacidade de avaliação das competências específicas exigidas pelas diversas especialidades médicas.

Os programas de Residência Médica apresentam perfis, objetivos e competências específicas que demandam mecanismos próprios de seleção. A presente emenda preserva a autonomia dos programas sem impedir o aproveitamento da nota do Enamed.

O Enamed possui finalidade principal de aferição de proficiência e avaliação da formação médica. A seleção para Residência Médica deve considerar critérios compatíveis com as necessidades específicas de cada programa e especialidade.

A Residência Médica constitui modalidade de formação especializada voltada ao aperfeiçoamento profissional e à qualificação da assistência à saúde. Considerando seu caráter técnico, a seleção dos candidatos deve observar critérios objetivos relacionados exclusivamente ao mérito acadêmico e profissional, assegurando igualdade de condições entre os concorrentes, impessoalidade administrativa e seleção dos candidatos mais bem classificados para cada programa.

A Residência Médica possui natureza de formação profissional especializada e deve selecionar candidatos segundo critérios técnicos e objetivos relacionados ao desempenho individual. A adoção de critérios exclusivamente meritocráticos fortalece a qualidade da formação especializada e contribui para a excelência da assistência prestada à população.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

